CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 313/2023**

CONSIDERANDO QUE:

a) há importância estratégica na separação de resíduos, a inclusão dessa diretriz como prioridade visa promover uma cultura de responsabilidade ambiental nos estabelecimentos comerciais e industriais;

b) haver separação adequada dos materiais contribui para a redução do volume de resíduos destinados a aterros sanitários, mitigando impactos ambientais e otimizando o aproveitamento de recursos;

c) são relevantes as cooperativas e associações de catadores/as na gestão sustentável de resíduos, a destinação prioritária de materiais recicláveis para essas entidades fortalece sua atuação na cadeia produtiva, e essa medida contribui para a inclusão socioeconômica desses grupos, promovendo a geração de empregos e a melhoria das condições de trabalho;

d) é necessário estimular a economia circular, daí a inclusão da diretriz de destinação de materiais recicláveis para cooperativas e associações de catadores/as no processo de licenciamento ambiental municipal criar um ciclo sustentável de reaproveitamento de recursos, o que não apenas contribui para a preservação do meio ambiente, mas também fomenta a participação ativa da sociedade na construção de práticas mais sustentáveis;

e) existe eficácia comprovada do trabalho das cooperativas e associações de catadores/as na triagem e reciclagem de materiais, a destinação de resíduos recicláveis a essas entidades promove a eficiência na gestão de resíduos urbanos; tal medida contribui para a implementação de práticas mais eficazes e sustentáveis, alinhadas com os princípios da responsabilidade ambiental,

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

**INDICA:**

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, incluir como prioridade a diretriz de separação de todos os resíduos gerados em estabelecimentos; e no que se refere aos materiais recicláveis, os mesmos devem ser destinados às cooperativas e/ou associações de catadores/as sediadas no Município, a fim de serem devolvidos para a cadeia produtiva no processo de licenciamento ambiental municipal.

Sala da Comissão, 17 de junho de 2025.

**Sidninho**
**Presidente da Comissão de Constituição**
**e Justiça e Redação Final**

**Aladilce Souza**
**Vice-Presidente**

**Duda Sanches** **Júlio Santos**

**Maurício Trindade** **Omarzinho**

**Rodrigo Amaral**